

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.551.382/0001-09 com sede na Rua Gumercindo Vieira Rocha, 101 - Centro – Vinhedo/SP vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor, tempestivamente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação da empresa Esfigmed, no Pregão Eletrônico 17/2023, sendo que esta apresentou documentação que não atende aos requisitos de habilitação previstos no edital.

I – DOS FATOS

De início faz-se importante esclarecer, que a empresa recorrente reconhece que o Edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constitui lei entre as partes e é a norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é:

- Determinar o objeto da licitação,
- Discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e do órgão Licitante e;
- Disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

Verifica-se então que o equívoco do ato cometido consubstancia-se no fato de ter habilitado a empresa Esfigmed, sendo que esta apresentou documentação de habilitação incorreta, no que refere-se a comprovação técnica, através do atestado de capacidade técnica.

Vejam os:

O item 15.5, do edital, trata da Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93). Na alínea a, solicita:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**. A comprovação se dará mediante a apresentação de **ATESTADO(S)** fornecidos por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou, satisfatoriamente, serviços iguais ou

semelhantes ao objeto desta licitação, independentemente da quantidade.

O edital solicita que o atestado seja compatível em característica com o objeto da licitação. Conforme consta, o objeto da licitação (fls. 1):

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Registro de Preços visando à **aquisição de materiais de curativos** para uso da Secretaria de Saúde, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

Conforme se verifica, o objeto da licitação é a aquisição de materiais de curativos. Ocorre que nos atestados apresentados pela empresa Esfigmed, não consta o fornecimento de curativos, não atendendo dessa forma a qualificação técnica previamente exigida, devendo dessa forma ser inabilitada.

É nítido o vício presente na habilitação da empresa mencionada, pois a mesma apresentou documentação de habilitação defeituosa, a qual não atende ao solicitado em edital, devendo ser reformada a decisão de habilitá-la.

II – DO MÉRITO

É sabido que na formação de um ato administrativo pode acontecer que algum de seus elementos contenha

vícios. Nesses casos, por decorrência de vícios no ato administrativo, este será passível de anulação, também chamada de invalidação, caracterizar-se pelo desfazimento do ato administrativo em virtude da ilegalidade ocasionada em decorrência do ato viciado.

A anulação pode ser feita tanto pelo Poder Judiciário, como pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio das Súmulas transcritas a seguir:

Súmula 346: “A Administração Pública pode anular seus próprios atos”.

Súmula 473: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Com base na legislação e na jurisprudência, analisando os fatos apresentados, é possível constatar o vício no ato de habilitação da empresa mencionada, uma vez que ela não atende ao solicitado em edital, podendo a administração anular seus próprios atos diante da competência que lhe foi dada, que é o que se requer!

III – DOS PEDIDOS

Postas estas premissas e expostas as razões de fato e de direito, e inconformada com grave ofensa à lei e aos princípios licitatórios, pelo subjetivismo no julgamento e desvinculação do edital na

condução deste processo licitatório, a recorrente postula nesta oportunidade:

a) Se digne Vossas Senhorias receberem o tempestivo Recurso Administrativo, com seu regular efeito, determinando-se o seu imediato processamento;

b) A anulação do ato de habilitação da empresa Esfigmed, para os itens 8 e 9, inabilitando-a;

c) Que se dê sequência ao processo, com a convocação da próxima empresa conforme ordem de classificação, no caso a empresa AMC Saúde Comercial;

d) Caso a Comissão de Licitação entenda não reconsiderar sua decisão, que encaminhe o presente recurso para apreciação por autoridade hierarquicamente superior.

e) Em caso de indeferimento do presente Recurso, será fornecida cópia integral do procedimento licitatório, para fins de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado e revisão pelo Poder Judiciário por ser medida de inteira Justiça!

Nestes termos,
Pede deferimento.

Vinhedo, 10 de abril de 2023.

Adriano Molles Nosé
Representante Legal

